



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

"Altera o limite percentual para consignados previsto na Resolução nº 002/2019, e dá outras providências. "

Autoria: Mesa Diretora

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT, senhora ODINÉIA MARIANA DE SOUZA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 197, do Regimento Interno:

Considerando a necessidade de realizar a adequação das consignações em folha de pagamento, conforme mudanças feitas por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.006/20, convertida na Lei Federal de nº 14.131, de 30 de março de 2021;

Considerando a necessidade de uniformizar e disciplinar, buscando transparência no processo das consignações em folha de pagamento;

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT aprovou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica acrescido e alterado o artigo 19, da Resolução Legislativa de nº 002/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como nesta Resolução Legislativa e em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, não ultrapassará o limite de 96 (noventa e seis) parcelas, e poderá atingir o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor:

§ 1º Considera-se remuneração líquida do servidor a renda bruta subtraída das consignações compulsórias.

§ 2º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o caput os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina, função gratificada por participar de comissões permanentes ou extraordinário e outras vantagens de caráter extraordinário ou eventual.

§ 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter continuado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a ordem estabelecida no Art. 5º da presente resolução.

§ 4º Em caso de consignação para servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e eletivos o parcelamento não poderá exceder o período da gestão político – administrativa do Poder Legislativo Municipal de Alto Araguaia.

§ 5º Em caso de aposentadoria do servidor fica permitida, mediante negociação / renegociação entre este e a consignatária, a transferência da consignação para os órgãos previdenciários pertinentes.

§ 5º O Percentual descrito no caput vigorará para as transações realizadas e contratadas até a data de 31 de dezembro de 2021, sendo que, após esta data, os limites voltarão a vigorar no importe fixo de 30% (trinta por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal de Alto Araguaia, no exercício de sua competência poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado do Mato Grosso, aos 06 dias do mês de maio de 2021.


Odinéia Mariana de Souza
Presidente